



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 384, 05.08.83

Dá nova redação ao § 3º do Artigo 124 e § 2º do Artigo 97 da Lei Municipal nº 33/69, de 02.08.69

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 3º do Artigo 124 - Secção VIII - da Licença Premio, da Lei Municipal nº 33/69, de 02.08.1969 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alvinlândia:

§ 3º - O tempo de serviço anterior a promulgação deste Estatuto será contado integralmente

Artigo 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 97 - Capítulo I - Das Férias, da Lei Municipal nº 33/69, de 02.08.1969 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alvinlândia:

§ 2º - As férias não gozadas até a promulgação - deste Estatuto, poderão ser, a requerimento do interessado, contadas em dobro para efeito de aposentadoria ou gozadas portunamente, a critério da Administração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvinlândia, 05 de Agosto de 1.983.

Alvino Dias
ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada na Secretaria na data supra.

Edualdo Pires de A. Sobrinho
Edualdo Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

Wod/e.